



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DOS SOFTWARES SÍNTESE E DE SERVIÇOS DE SUPORTE

1º ACORDANTE
SOGIS B2B – SOLUÇÕES PARA GESTÃO INTEGRADA DE SUPRIMENTOS LTDA , com sede na Av. Marques de Olinda, no 126, sala 4and, Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000, inscrita no CNPJ sob o 37.581.581/0001-02 neste ato representado pelo Administrador Israel Pessoa de Andrade Lima Neto, inscrito no CPF- MF sob o número 025.346.824-82, doravante designada simplesmente como “ SÍNTESE ”.
2º ACORDANTE
Empresa: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
Endereço completo: AV JOSE DE SA MANICOBA, CENTRO - PETROLINA - PE,
CEP: 56.304-205, Brasil CNPJ: 10.739.225/0019-47
Representante Legal (Nome, CPF): _____
Cargo: _____ Mandato até: ____/____/____
doravante designada simplesmente como “ CLIENTE ”

Os acordantes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular para contratação dos **softwares** de compras de propriedade exclusiva da **SÍNTESE**, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Definições:

As expressões definidas abaixo serão aplicadas ao presente contrato, contemplando seus anexos, aditivos e todos os demais documentos referentes ao aluguel dos **softwares SÍNTESE**, que, rubricados pelas **PARTES**, passam a fazer parte deste contrato, tendo o seguinte significado:

- a. **Softwares SÍNTESE:** sistemas de gestão, comunicação eletrônica e planejamento de suprimentos disponibilizados pela **SÍNTESE** aos Compradores e aos Fornecedores, para a realização de seus negócios, diretamente entre si, sem a intervenção da **SÍNTESE**, apoiado nos recursos oferecidos pelas tecnologias disponíveis na Internet para Business to Business.
- b. **Fornecedor:** Entidade que realizou seu cadastro nos **softwares SÍNTESE** para poder informar suas condições comerciais aos Compradores.
- c. **Usuário:** Pessoa que, vinculada ao **CLIENTE**, poderá utilizar a ferramenta de que trata o presente contrato, através de identificação exclusiva e senha.
- d. **Proposta comercial:** Lista de preços, descontos, condições de pagamento e outras condições comerciais oferecidas ao Comprador pelo Fornecedor.
- e. **Pedido:** Uma ordem de compra emitida pelo Comprador para o Fornecedor descrevendo os produtos que deseja adquirir e as outras condições comerciais escolhidas;
- f. **Recursos informáticos:** Qualquer bem, hardware, software ou outros bens tangíveis ou intangíveis;
- g. **Internet Data Center – IDC:** São os locais de propriedade ou contratados pela **SÍNTESE** para hospedar toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da ferramenta oferecida.



I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem por objeto a licença não exclusiva e intransferível de uso de softwares de propriedade da **SÍNTESE**, e a contratação dos serviços de implantação e suporte da **SÍNTESE**, conforme descrição abaixo:

1.1 Sistemas e opcionais contemplados

Plataforma de e-procurement SÍNTESE REVOLUTION	(X)
✓ Integração com sistema de gestão (ERP)	(X)
✓ Gestão de contratos	(X)
✓ Gestão das NC's (não conformidades)	(X)
✓ Portal da Transparência	(X)

1.2 Serviços contemplados

- ⇒ Realização do “de-para” do cadastro de produtos do cliente com o cadastro de produtos da Síntese;
- ⇒ Configurações gerais do sistema;
- ⇒ Integração com o sistema de gestão da empresa;
- ⇒ Treinamento dos usuários;
- ⇒ Armazenamento dos dados relacionados às cotações e transações realizadas pelo **CLIENTE** através das Plataformas Síntese pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- ⇒ Capacidade máxima de armazenamento de documentos: 10 Gb. A Plataforma Síntese permite o armazenamento de documentos, tais como: documentos cadastrais da empresa, contratos comerciais digitalizados, documentos técnicos e fotos como parte do processo de cotação etc. O espaço máximo disponibilizado para o **CLIENTE** para este armazenamento é de 10 Gb. Além desta capacidade, o **CLIENTE** poderá optar entre armazenar estes documentos em outro ambiente ou pagar uma taxa adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais a cada 10 (dez) Gb adicionais disponibilizados na Plataforma para aumentar a capacidade de estocagem de dados. Os documentos dos fornecedores não utilizam esta cota de armazenamento.

1.3 Unidades contempladas

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - Hospital de Campanha de Petrolina - 10.739.225/0019-47

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª – A **SÍNTESE** disponibilizará ao **CLIENTE** os softwares e serviços descritos na Clausula 1ª.

Cláusula 3ª - A **SÍNTESE** não será responsável:

- a. Sobre qualquer conteúdo recebido ou transmitido através dos **softwares SÍNTESE** pelos usuários cadastrados ou por terceiros, ou pelo uso indevido das informações disponibilizadas através dos seus **softwares**, para quaisquer que sejam os fins;
- b. Pelas obrigações, sejam elas fiscais, trabalhistas, relacionadas ao código do consumidor ou de qualquer outra natureza, decorrentes das transações originadas nos **softwares SÍNTESE** que serão exclusivamente responsabilidades do FORNECEDOR e do **CLIENTE**, na forma da legislação vigente;
- c. Pelos eventuais custos cobrados pelos outros prestadores de serviço do **CLIENTE** relacionados às integrações dos softwares da **SÍNTESE** com outros sistemas usados pelo **CLIENTE**;



- d. Pelas transações comerciais, pela escolha do FORNECEDOR, pelos produtos, seja quanto à qualidade, quantidade, procedência, garantias, etc.. A **SÍNTESE** não realiza avaliação ou filtro sobre os fornecedores cadastrados e não se responsabiliza por todas as questões envolvendo negociações e compras efetuadas pelos seus **softwares**. O **CLIENTE** poderá, ao seu critério, utilizar as funcionalidades de avaliação dos fornecedores e até de bloqueio destes, caso necessário. Dessa maneira, os **softwares SÍNTESE** destinam-se a ser ferramentas de gestão na área de compras, ao serviço do **CLIENTE**, sem que haja responsabilidade da **SÍNTESE** em eventuais falhas dos FORNECEDORES.

Cláusula 4ª - O **CLIENTE** compromete-se a proporcionar as condições indispensáveis ao uso adequado dos **softwares SÍNTESE**, em particular:

- a. Disponibilizar um computador com configuração suficiente, conforme indicado no manual do usuário dos **softwares SÍNTESE**.
- b. Arcar com todas as tarifas ocasionadas pelos seus acessos a Internet e por quaisquer despesas resultantes da obtenção, utilização e manutenção dos Serviços de Telecomunicações, para a comunicação com os **softwares** da **SÍNTESE**;
- c. Não utilizar o acesso à Plataforma **SÍNTESE** para fins ilícitos ou não autorizados, que venham a interferir nas atividades e operações dos **softwares**, e responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem em decorrência de conduta ilícita ou não autorizada.
- d. Autorizar a **SÍNTESE** a divulgar para os fornecedores participantes da Plataforma as informações relativas às cotações por ele lançadas.
- e. Informar corretamente os seus dados de operação e os dados de habilitação dos seus Usuários, incluindo seus respectivos níveis de acesso. Qualquer alteração, seja ela para inclusão ou exclusão de Usuários, deverá ser efetuada por escrito pelo **CLIENTE** e com confirmação de recebimento por parte da **SÍNTESE**.
- f. O **CLIENTE** e seus Usuários serão responsáveis por manter seus códigos de acesso à Plataforma **SÍNTESE** em local seguro. Comprometer-se-ão a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se integralmente pelo uso que deles seja feito.
- g. O **CLIENTE** compromete-se a notificar à **SÍNTESE** imediatamente e através de meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado. O **CLIENTE** será o único responsável pelas operações efetuadas através da senha de seus Usuários.

Cláusula 5ª - No intuito de facilitar a utilização dos **softwares SÍNTESE**, o **CLIENTE**:

- a. Divulgará junto aos seus Fornecedores Parceiros a escolha dos **softwares SÍNTESE** para o gerenciamento de suas cotações e compras, proporcionando assim a máxima transparência e eficiência aos seus processos.
- b. Comunicará aos seus Usuários internos os termos e condições deste Contrato.

Cláusula 6ª - Enquanto esse contrato estiver vigente, o **CLIENTE** autoriza a inserção do seu nome e logomarca no site institucional da **SÍNTESE**.

Cláusula 7ª - Compete ainda ao **CLIENTE** a introdução correta das informações para as negociações a serem realizadas nos **softwares SÍNTESE**. O **CLIENTE** e o FORNECEDOR são responsáveis por cumprir com as obrigações fiscais e tributárias impostas pela lei. São proibidas as transações que demonstrem intenção de sonegar ou elidir tributos de alguma forma.

Cláusula 8ª - Os **softwares SÍNTESE** são ferramentas padrão, não customizadas. Sua disponibilidade é condicionada à contratação de licença de uso.

Cláusula 9ª – Esse contrato não representa transferência de propriedade intelectual. Esta permanece de propriedade exclusiva da **SÍNTESE**, que declara ser a legítima detentora dos direitos intelectuais sobre os **softwares** objeto do presente contrato. Todos os direitos de propriedade intelectual dos **softwares** licenciados no presente contrato pertencem de forma exclusiva à **SÍNTESE**. É expressamente proibido ao **CLIENTE** transferir, alocar, sublicenciar ou



conceder direitos, quer total, quer parcialmente, estando portando proibido de transferir os **softwares** a terceiros de qualquer maneira ou para qualquer propósito.

Parágrafo Único. Está vedado, portanto, o **CLIENTE** remover ou modificar de qualquer maneira e para qualquer propósito, quaisquer eventuais avisos referentes aos direitos autorais, marcas, ou outros direitos de propriedade intelectual referentes aos **softwares** licenciados.

Cláusula 10 – O **CLIENTE** não poderá disponibilizar de qualquer maneira que seja, o acesso aos **softwares SÍNTESE** a terceiros não contemplados nesse Contrato. Fica ainda expressamente vedada ao **CLIENTE** a engenharia reversa, reengenharia, descompilação e/ou decomposição dos *Softwares*.

III – DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE

Cláusula 11- A **SÍNTESE** realizará a implantação dos **softwares** e o treinamento inicial dos usuários.

Cláusula 12 - O **CLIENTE** se compromete em disponibilizar, em tempo útil, toda a documentação e informações solicitadas pela **SÍNTESE** e a realizar as ações de preparação à implantação também solicitadas.

Cláusula 13 - A **SÍNTESE** dará suporte telefônico aos usuários do **CLIENTE** para o uso dos **softwares**, incluindo treinamento e serviço de *help desk*.

Parágrafo 1º - Horário de Atendimento:

- a. O horário comercial para atendimento da Equipe de Suporte da **SÍNTESE** será das 8:00 às 18:00 horas, horário de Recife, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados nacionais, estaduais (de Pernambuco) e municipais (de Recife).
- b. Caso o **CLIENTE** tenha eventual necessidade de suporte da equipe da **SÍNTESE**, sendo este, realizado fora ou além do horário de atendimento, aquele deverá comunicar à **SÍNTESE** por escrito, com 5 dias de antecedência, qual o período de trabalho a ser realizado. Nestes casos, o **CLIENTE** pagará à **SÍNTESE** o valor de R\$ 50 (cinquenta reais) por hora de trabalho, com um mínimo de 2 (duas) horas.
- c. Para solicitações de suporte fora do horário de atendimento, comunicadas pelo **CLIENTE** com menos de 5 dias de antecedência, fica a **SÍNTESE** autorizada a condicionar a disponibilidade da equipe de acordo com os recursos disponíveis na ocasião da solicitação.

Cláusula 14 - O cadastro de produtos e a realização dos de-para (correspondência de códigos entre o cadastro de produtos do **CLIENTE** e o cadastro padrão da **SÍNTESE**) é de responsabilidade do **CLIENTE**.

Parágrafo Primeiro: No intuito de facilitar e agilizar o processo de implantação da Plataforma de Compras, a **SÍNTESE** realizará o de-para dos itens das categorias “Medicamentos” e “Descartáveis Hospitalares”, apenas dos itens ativos (que foram objeto de uma compra nos últimos doze meses).

Parágrafo Segundo: O cadastro de-para dos outros itens será de responsabilidade do **CLIENTE**.

Cláusula 15 – É de responsabilidade da **SÍNTESE** e de seus prestadores de serviços a realização da manutenção preventiva e corretiva dos **softwares**, porém a **SÍNTESE** não será responsável por qualquer descontinuidade decorrente da queda de fornecimento de serviços causada por terceiros, incluindo concessionárias de eletricidade ou telecomunicações, ou por



falhas em componentes de comunicação, falhas na rede mundial de computadores (Internet), falhas ou problemas de compatibilidade com produtos ou serviços de terceiros, problemas imprevisíveis relativos à tecnologia empregada, contaminação por vírus, queda causada por casos fortuitos ou de força maior, ou, ainda, por problemas técnicos no acesso internet ou outros Recursos Informáticos do **CLIENTE**.

Cláusula 16 - A **SÍNTESE** disponibilizará ao **CLIENTE** as cópias digitalizadas dos documentos cadastrais carregados pelos FORNECEDORES, por simples liberalidade, com o objetivo de facilitar o cadastro dos FORNECEDORES perante o **CLIENTE**. Esclarece-se desde já que tal disponibilização não envolve a análise dos respectivos documentos, mas tão somente a divulgação de informações prestadas pelos FORNECEDORES, isentando plenamente a **SÍNTESE** de qualquer inexatidão, falsificação, informação errônea, ou qualquer outra circunstância que retire a validade da documentação disponibilizada.

Parágrafo Único: A **SÍNTESE** estabelece critérios para cadastramento de fornecedores em conformidade com a legislação vigente. A plataforma permite que o **CLIENTE** possa ativar bloqueios automáticos ao fornecedor em caso de não conformidades documentais, pela falta ou pelo vencimento de vigência de documentos. A data de validade inserida pelo fornecedor ao disponibilizar um documento cadastral é conferida pelo departamento de cadastro da **SÍNTESE** antes da liberação do documento; caso exista divergência entre a data que consta no documento e a data inserida pelo fornecedor na plataforma (usada para o controle automático de vencimento), o documento é rejeitado. Caso a **SÍNTESE** constatar uma irregularidade grave do fornecedor no mercado, tal como fraude, o mesmo é imediatamente retirado da plataforma.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 17 – O **CLIENTE** ficará **ISENTO** da taxa inicial de implantação.

Parágrafo Primeiro: As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos consultores serão assumidas pelo **CLIENTE**, sendo-lhe facultado fornecer diretamente tais itens ou reembolsá-los, ao seu critério.

Parágrafo Segundo: Após a implantação, em caso de solicitação de novas configurações ou novos treinamentos por parte do **CLIENTE**, a **SÍNTESE** cobrará o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora.

Cláusula 18 – : O **CLIENTE** pagará à **SÍNTESE** uma licença de uso no valor de R\$ 979,89 (novecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos). A licença de uso começará a ser paga no dia 22/07/2020.

Parágrafo Primeiro: Após a implantação inicial, o cadastro de novos produtos no sistema (“de-paras”) são de responsabilidade do **CLIENTE**. No entanto, caso este solicite que os cadastros sejam realizados pela **SÍNTESE**, será cobrada uma taxa de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por item. Este valor será acrescentado à mensalidade do mês seguinte.

Cláusula 19 - Ficam estipulados multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês em caso de atraso nos pagamentos acima relacionados.

Parágrafo Único: em caso de atraso no pagamento das mensalidades superior a 60 (sessenta) dias, a **Síntese** poderá, ao seu critério, suspender os acessos ao Portal dos usuários do **CLIENTE**. Essa suspensão será avisada previamente, por email, ao responsável pelas compras do **CLIENTE**. Os serviços serão restabelecidos no prazo máximo de um dia útil após o recebimento dos pagamentos em atraso com as devidas correções.

Cláusula 20 - Sobre o valor das mensalidades, ocorrerá reajuste anual com base na variação do IGPM. Não se admite a deflação.



V – DA TOLERÂNCIA

Cláusula 21 – Eventuais concessões ou tolerância não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos às partes, e nem tampouco inibirão as mesmas de fazerem valer os seus direitos, a qualquer tempo.

VI – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 22 – A **SÍNTESE** e o **CLIENTE** não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente acordo, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

VII – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 23 - *As partes têm ciência de que corrupção, extorsão e apropriação indébita são proibidas por lei, tratando-se de atos ilícitos; que não devem pagar ou aceitar suborno ou participar de outras iniciativas ilegais em relações comerciais ou governamentais; que devem conduzir seus negócios/processos de acordo com todas as leis vigentes e aplicáveis.*

Cláusula 24 - As partes devem respeitar todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à preservação do meio ambiente e responsabilidade social, assim como leis que proíbam o trabalho infantil, subornos ou concessão de vantagens ilegais.

Cláusula 25 - As partes comprometem-se a não fazer uso de trabalho forçado, escravo ou trabalho infantil, assim como a respeitar os direitos humanos dentro de sua esfera de atuação/influência.

Cláusula 26 - As partes reconhecem que é política da Contratante respeitar todas as leis, regulamentações, códigos industriais, autorizações e compromissos, assim como agir de maneira ética, respeitosa e transparente.

Cláusula 27 - As partes declaram e garantem que, na presente data, nem ela e nem seus funcionários/colaboradores possuem qualquer restrição legal nem incompatibilidade para celebrar o presente contrato e não se encontram compreendidas em nenhuma causa que possa dar lugar a um conflito de interesses.

Cláusula 28 - As partes declaram que cumprirão com todas as leis antissuborno e anticorrupção vigentes. As partes declaram, também, que tem conhecimento que suborno e pagamento de dinheiro ou algo de valor a funcionários do governo, partidos políticos ou candidatos com a finalidade de corruptamente obter ou manter negócios são ilícitos, e que se absterão de tais práticas.

Cláusula 29 - A Contratada declara que não está e/ou esteve envolvida em nenhuma investigação e/ou ação judicial relativa a atos de corrupção.

Cláusula 30 - As partes responsabilizam-se pela falta de veracidade e/ou pelo inadimplemento das declarações e garantias aqui contidas, e essa se estenderá mesmo após o encerramento do presente contrato, cabendo reparação por eventuais danos decorrentes da parte que descumprir.

Cláusula 31 - As partes se obrigam a manter em sigilo toda e qualquer informação que tenha sido obtida em razão do presente ajuste, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus administradores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas informações de forma diversa a execução o objeto contratual.



Cláusula 32 - Não serão consideradas informações protegidas pelo disposto nesta cláusula aquelas que:

- a. Já forem de domínio público.
- b. Sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das partes.
- c. Tenham sua divulgação prévia e expressamente aprovada por escrito pelo titular da informação.
- d. Devam ser reveladas em virtude de determinação judicial ou por força de lei ou outra norma legal.

VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 33 - A **SÍNTESE** utilizará os dados pessoais disponibilizados por força do presente instrumento para o efetivo cumprimento da obrigação contratual pactuada, desde já estipulando que para as demais hipóteses de utilização a autorização será fornecida mediante o consentimento expresso, respeitando-se os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Cláusula 34 - O **CLIENTE** poderá revogar o consentimento de utilização dos seus dados pessoais a qualquer momento, mediante manifestação expressa endereçada para a **SÍNTESE**, que disponibilizará canais gratuitos e facilitados para este fim.

Cláusula 35 - A **SÍNTESE** disponibilizará canais para facilitar o acesso às informações sobre o tratamento dos dados pessoais do **CLIENTE**, de maneira simples, clara e acessível, possibilitando o pleno exercício dos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Cláusula 36 – Passados 6 (seis) meses após a vigência do presente instrumento, a **SÍNTESE** eliminará os dados pessoais do **CLIENTE** da sua base de dados, salvo quando, por expressa disposição legal, tenha a obrigação de mantê-los arquivados, garantindo-se o acesso às informações pertinentes ao registro e operações de tratamento que realizar.

Cláusula 37 - A **SÍNTESE** garantirá a adoção das medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

IX – DO PRAZO E DA RESCISÃO

Cláusula 38 - O presente acordo vigorará por prazo indeterminado. Poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

- a. Em qualquer momento por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento;
- b. Sem justificativa e sem aviso prévio caso o **CLIENTE** optar por não manter o uso do sistema após o período inicial de teste.
- c. Após o teste, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.
- d. Insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das Partes.

Cláusula 39 - A rescisão do Contrato não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das Partes. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas por estas antes da rescisão contratual, especialmente em relação aos pagamentos comprometidos pendentes na data de rescisão.

Parágrafo Único: O **CLIENTE** poderá solicitar o envio dos dados relativos às suas transações sem nenhum custo, pelo período de 6 (seis) meses após a rescisão contratual.



Cláusula 40 - A vigência do presente contrato será mantida mesmo na hipótese de fusão, cisão ou incorporação da **SÍNTESE** ou do **CLIENTE** com outra empresa.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 41 – As partes somente poderão alterar o presente acordo, no todo ou em parte, mediante instrumento de alteração contratual, devendo ainda ser assinado por ambas as partes.

Cláusula 42 – O presente acordo presta-se ao seu fim específico, não estabelecendo, portanto, vínculo empregatício, nenhuma forma de sociedade, associação, consórcio ou qualquer vinculação de responsabilidades solidária entre as partes. As partes responderão individual e integralmente por todos os encargos sociais, seguros indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por elas mantido com seus funcionários

Cláusula 43 - O presente instrumento se sobrepõe a todas as disposições relacionadas à matéria em questão, bem como sobre quaisquer contratos pré-existentes entre as Partes nesta data.

Cláusula 44 - A qualquer tempo a **SÍNTESE** pode modificar o conteúdo de seus **softwares** a seu exclusivo critério, para correções ou melhorias, sem prejuízo, porém, das obrigações assumidas neste contrato.

Cláusula 45 – Os representantes das partes que assinam o presente termo declaram que encontram-se investidos dos competentes poderes, de ordem legal e societária para tanto, sob as penas da lei e assumindo pessoalmente todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, no caso de falsidade de suas declarações.

XI – DAS OMISSÕES E DO FORO

Cláusula 46 – Os casos omissos ou não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou quando não, fica eleito desde já o foro da comarca e cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimi-los, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado se apresente.

E por estarem de pleno acordo com os termos aqui expressos, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em duas (2) vias de igual conteúdo e forma, para os mesmos fins legais, juntamente com duas (2) testemunhas presenciais.

Recife,de de 2020

CLIENTE

Nome do Representante Legal:

SOGIS B2B – SOLUÇÕES PARA GESTÃO INTEGRADA DE SUPRIMENTOS LTDA
Israel Pessoa de Andrade Lima Neto



Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: